

RESOLUÇÃO Nº 180/2003

EMENTA: Aprovação de anteprojeto de Resolução que regulamenta a participação de docentes e técnico-administrativos na Coordenação de Programas e Projetos de Extensão Universitária desenvolvidos na UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

Considerando-se que, a extensão universitária é “o processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Comunidade”;

Considerando-se que a dinâmica inerente à extensão implica na necessidade freqüente de se caracterizar-se as ações a ela selecionadas que são desenvolvidas pela Universidade;

Considerando-se que para a valorização da extensão torna-se de fundamental importância a identificação das atividades fins, visando o seu acompanhamento e avaliação;

Considerando-se o Art. 207 da vigente Lei Política “Art. 207. As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

R E S O L V E :

Art. 1º - A Coordenação de Programa(s) e Projeto(s) de Extensão poderá ser exercida por docente(s) ou técnico-administrativo(s) de nível superior devendo obrigatoriamente haver a presença de pelo menos um docente coordenador no(s) programa(s) e projeto(s), quando o mesmo envolver a participação de discente(s), pois compete ao(s) docente(s) as atividades de orientação acadêmica.

Art. 2º - É legítima a participação e até mesmo a coordenação de programas e projetos de extensão por servidores técnico-administrativos, desde que tais programas e projetos estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e desde que não resulte em prejuízo para o cumprimento de sua habitual jornada de trabalho.

§1º - Ao servidor técnico-administrativo poderá ser atribuído a uma determinada carga horária, dentro de sua própria jornada de trabalho, em acordo com sua chefia imediata, visando integrá-lo, mais efetivamente, às atividades extensionistas que a Universidade desenvolve junto à sua comunidade.

Art. 3º - O(s) programa(s) e projeto(s) de extensão coordenado(s) por servidores técnico-administrativos, aprovado(s) pela chefia imediata, deverá(ão) ser encaminhado(s) à apreciação da Unidade/Centro/Órgão e posteriormente enviado(s) à PROEX, para verificação do atendimento às normas, registro, divulgação e outras providências cabíveis.

Art. 4º - O(s) programa(s) e projeto(s) de extensão coordenado(s) tanto por docente, quanto por técnico-administrativo obedecerá(ão) ao estabelecido na Resolução CEP 126/96 e pelas demais normas vigentes da extensão universitária, desenvolvidas nesta Universidade.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de setembro de 2003.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####